Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. n° 087/2003 **Erechim, 09 de julho de 2003.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 053/2003,** que **ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 3º e 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.593, DE 17.06.2003, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 053/2003.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 3º e 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.593, DE 17.06.2003, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Art. 3º, caput , da Lei Municipal nº 3.593, de 17 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

" A despesa decorrente desta Lei será atendida através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, no exercício de 2003 pelo Crédito Especial, ora autorizado e nos exercícios futuros, através de dotação consignada no Orçamento Anual."

Art. 2º - Para atender a despesa de que trata a Lei Municipal nº 3.593, de 17 de junho de 2003, no Exercício de 2003, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

09 – SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082430281.020 - Atendimento de despesas do Programa Sócioeducativo, instituído pelo Município
3390.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ..... **R$ 81.000,00**

Art. 3º - O Crédito autorizado no Artigo anterior será atendido com a redução das seguintes dotações Orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082430282.030 - Programas e Ações de Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente:
3390.39.00.00.00–Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas ..... **R$ 20.000,00**
082430282.030 - Ações e Serviços Sociais com Atendimento através de Recursos Gerais do FMAS e Apoio do Estado:
3390.39.00.00.00–Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas ..... **R$ 61.000,00**

TOTAL ..... R$ 81.000,00
==========

Art. 4º - A expressão "salário mínimo", referido no Art. 4º da Lei Municipal nº 3.593, de 17 de junho de 2003, fica acrescida do termo "nacional".

Parágrafo Único – O valor a ser pago, mensalmente, a cada adolescente inserido no Programa, até a vigência do atual salário mínimo nacional será de R$ 90,00 (noventa reais), a partir do que, será de 1/3 (um terço) do Salário Mínimo Nacional.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE JULHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei justifica-se porque como houve a modificação da forma de pagamento dos adolescentes inseridos no Programa sócioeducativo, que antes se configurava como uma prestação de serviço e agora, passou a ser direcionado como um auxílio financeiro, ou em moeda corrente, ou em forma de cesta básica, a classificação da despesa deve também ser alterada.

Como no Orçamento atual não consta a dotação *"3390.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas"* , há a necessidade de abertura de Crédito Especial para atender a despesa mencionada, do contrário, não há como empenhar e pagar o auxílio aos adolescentes.

Como estamos promovendo a alteração da Lei, consideramos por bem já deixar claro que a base para o Auxílio aos adolescentes é o Salário Mínimo Nacional, e, que, também, até o vigência do atual Salário Mínimo Nacional o valor a ser pago a cada adolescente, mensalmente é de R$ 90,00 e a partir do próximo Salário Mínimo, será de um terço do mesmo, considerando que o número de adolescentes a serem atendidos, hoje em torno de 150, deverá, com o tempo, ser superior.

Aguardamos de Vossas Excelências a análise do Projeto e a sintonia com os propósitos que o mesmo apresenta, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal